



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA EMENDA ADITIVA Nº02
AO PROJETO LEI N.º 51/2022**

Pretende o(a) Ilustríssimo(a) Vereador(a) Sr.(a) Dandara Pereira César Leite Gissoni, através da Emenda Aditiva nº02 ao Projeto de Lei nº 51/2022, “acrescentar o § único ao art. 30, da PL nº 51/2022”, passando a ter a seguinte redação: “Parágrafo único - Será passível de suspensão o servidor que se recusar a cumprir o disposto neste artigo.” (NR)

A i. Procuradoria Jurídica, desta Casa de Leis, entende, sob o ponto jurídico, que há óbice de constitucionalidade na presente emenda aditiva.

Pois bem. Ao analisar a emenda aditiva, nota-se que a mesma é dotada de vício material de iniciativa, que por ora, a inviabiliza. Ademais, em que pese a observância ao disposto no art.41, inciso II da LOM – Lei Orgânica do Município, **salientamos**, que, “não é permitido ao Poder Legislativo ingerir em matéria cuja competência é privativa do Poder Executivo”.

Isto posto, entendo, que a propositura da emenda aditiva nº2 a PL nº51/22, é **ilegal e inconstitucional**.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá à sanção e promulgação de acordo com a redação original.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 25 de Outubro de 2022.

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Vice-Presidente e Relator(a)



Wellington Felipe Santos Rezende
Presidente

Telma de Fátima Vieira
Membro(a)

2

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330036003300350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.